



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Rafael Prudente*

PL 72 /2015

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)**

LIDO  
Em 05/02/15  
Assessoria do Gabinete

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO  
DE REPÚBLICAS PARA IDOSOS DE  
BAIXA RENDA NO DISTRITO  
FEDERAL, NA FORMA QUE  
MENCIONA.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar repúblicas para idosos de baixa renda no Distrito Federal.

**Art. 2º** As repúblicas para idosos de baixa renda têm como objetivo atender o idoso em estado de vulnerabilidade social, propiciando apoio social, habitacional, de saúde e de cultura. Sendo consideradas idosas as pessoas com 60 anos ou mais de idade, faixa também acatada no Brasil - Estatuto do Idoso (Presidência da República, 2003).

**Parágrafo único** - Considera-se idoso em estado de vulnerabilidade aquele que recebe um salário mínimo como única fonte de renda.

**Art. 3º** Ficam as Secretarias de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos; de Saúde; de Desenvolvimento Humano e Social, e as Administrações Regionais, responsáveis pela execução da presente Lei, podendo firmar parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

**§1º** - Os idosos, ao optarem por viver nesses espaços, serão corresponsáveis pelo funcionamento e manutenção da república em conjunto com Governo do Distrito Federal.

**§ 2º** - Os moradores das repúblicas farão pagamento simbólico de taxa de ocupação que será utilizado para despesas com contas de consumo, incluindo a manutenção prevista no parágrafo anterior.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Parágrafo único**- É totalmente facultativa a convivência dos idosos nestas Repúblicas.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 72 /2015

Folha Nº 01 BIA

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO 30Jan2015 15:33



**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
Pl 72 / 2015  
Folha Nº 02 BTA

### JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes da pesquisa intitulada "Perfil dos Idosos no Distrito Federal, Segundo as Regiões Administrativas", elaborada com base nos dados da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD/DF-2011) pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, e divulgada em agosto de 2013, população idosa (pessoas de 60 anos e mais) no Distrito Federal somava pouco mais de 326 mil pessoas, o equivalente a 12,8% da população total.

São consideradas idosas as pessoas com 60 anos ou mais de idade, faixa também acatada no Brasil pelo Estatuto do Idoso.

Para atender as necessidades da demanda da população idosa, o governo do Distrito Federal vem criando programas que atendem as necessidades da população em questão.

A proposta de criação do programa "Repúblicas para idosos de baixa renda" possibilita ao idoso de baixa renda o acesso a uma moradia digna, adequada às necessidades de seu ciclo vital, garantindo-lhes melhor qualidade de vida, participação comunitária e integração social.

O Governo do Distrito Federal por meio de sua estrutura administrativa, tal como o Núcleo de Políticas Esportivas e de Lazer Para os Idosos, existentes nas diversas Administrações Regionais vem atuando junto ao segmento dos idosos para garantir-lhes melhor qualidade de vida e saúde.

A população idosa constitui um dos grupos prioritários no atendimento assistencial, em razão das fragilidades próprias do ciclo de vida conjugadas à situação de pobreza e exclusão social.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o país tinha 21 milhões de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos em 2012. A estimativa da Organização Mundial da Saúde (OMS) é que o Brasil seja o sexto em número de idosos em breve.



A implementação e a ampliação do programa atende também a Política Nacional do Idoso porque assegura os direitos sociais, criando condições de promoção à autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Além de promover a saúde, possibilitando, ao máximo, a expectativa de vida ativa com níveis altos de função e autonomia. Cerca de 70% dos aposentados no Brasil apresentam uma única fonte de renda: a aposentadoria, predominando a contribuição de um salário mínimo.

Sendo assim, julgamos importante ampliar a implementação do programa "Repúblicas para a terceira idade para idosos de baixa renda" para que as pessoas tenham pleno conhecimento dos direitos que possuem.

Pelo exposto, e com o intuito de proporcionar moradia digna e uma vida digna e confortável aos idosos mais carentes do Distrito Federal, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,



**RAFAEL PRUDENTE**  
Deputado Distrital

ct

Sator Protocolo Legislativo

PL Nº 72 / 2015

Folha Nº 03 BTA



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 72/2015**

**Autoria: Deputado Rafael Prudente** (*"Dispõe sobre a implantação de Repúblicas para Idosos de baixa renda no Distrito Federal na forma que menciona"*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICLDF, art. 65, I, "d" e "j") e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 11/02/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 72 / 2015

Folha Nº 04 BIA